

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ATALAIA, QUARTA, 16 DE ABRIL DE 2025

EDIÇÃO N° 1680

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI /1533-2025

LEI /1534-2025

LEI /1535-2025

LEI /1536-2025

LEI /1537-2025

PORTARIA DE LICENÇA /091-2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA /009-2025

ATO DE DISPENSA /009-2025

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR Lei Municipal Nº 1234/2017

Praça José Bento dos Santos, 02 - Atalaia-PR

PREFEITO MUNICIPAL
Carlos Eduardo Armelin Mariani



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **168020251835**

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1533/2025

Súmula: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMUD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMUD de Atalaia que, integrando-se ao esforço nacional de combate as drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referente a redução da demanda, prevenção, tratamento, reinserção social e a saúde, estudo, pesquisa e avaliação e redução da oferta de drogas.

PARÁGRAFO 1º Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMUND caberá atuar como órgão consultivo e deliberativo das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsável pelo desenvolvimento das ações mencionadas no caput deste artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existente no município e dispostas a cooperar com esforço Municipal.

PARÁGRAFO 2º O conselho Municipal de Políticas sobre Drogas –COMUD, como órgão consultivo e deliberativo das atividades mencionadas no parágrafo primeiro, devera integrar-se ao sistema nacional de políticas públicas sobre drogas –SISNAD, instituído pela lei federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo decreto federal nº 5.912 de 27 de setembro de 2006.

PARÁGRAFO 3º Para fins dessa Lei, considera-se:

- I Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas a prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtorno decorrentes do uso indevido de drogas;
- II Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícita e lícita.
- III Droga Ilícita aquela assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas A Secretaria Nacional De Políticas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

ARTIGO 2º São objetivos do Conselho Municipal De Políticas Sobre Drogas-COMUD

- I Instituir a política municipal sobre drogas destinadas ao desenvolvimento das ações de redução da demanda e oferta de drogas;
- II Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executados pelo estado e pela União; e
- III Propor ao poder executivo e ao poder legislativo as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei,

PARÁGRAFO 1º O Conselho Municipal de Políticas pública sobre drogas – COMUD deverá avaliar periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Poder executivo e poder legislativo quanto ao resultado de suas ações.

PARÁGRAFO 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do sistema nacional e estadual sobre drogas, o conselho municipal de políticas públicas sobre drogas –COMUD, por meio da remessa de relatório frequentes, deverá mantê-los permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.

ARTIGO 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD, de forma paritária, fica assim constituído:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III 1º Secretário;
- IV 2º Secretário;
- V Conselheiros.

PARÁGRAFO 1º Os conselheiros indicados pela instituição integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujas nomeação serão publicadas em periódicos de grande circulação com mandato de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho Municipal de Políticas sobre Drogas- COMUD poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo Prefeito.

ARTIGO 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD fica assim organizado:

- I Plenário;
- II Presidência;
- III Secretarias;
- IV Comitê do fundo Municipal de Políticas sobre Drogas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD será objeto do respectivo Regimento Interno.

ARTIGO 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

PARÁGRAFO 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD deverá providenciar imediata instituição do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMP que, constituído com base nas verbas descritas no caput deste artigo, será destinado ao atendimento das despesas geradas para a implantação da Política Municipal sobre Drogas.

PARÁGRAFO 2º O Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas- FUMP será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal e pelo Comitê do fundo Municipal do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre drogas – FUMP, que se incumbirão da execução orçamentaria e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentaria anual a ser aprovado.

PARÁGRAFO 3º O detalhamento da constituição e gestão do FUMP, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, contará do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas- COMUD.

ARTIGO 6º Os Conselheiros não serão remunerados, porem suas funções serão consideradas serviço de relevante interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A relevância a que se refere o caput deste artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Chefe Do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 7º O conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD providenciará as informações relativas à sua criação ao Sistema Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

ARTIGO 8º O conselho Municipal de Políticas sobre Drogas- COMUD providenciará a elaboração do seu regime Interno.

ARTIGO 9º Esta Lei entrará em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, aos 16 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1534/2025**AUTORIZA A ABERTURA DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Carlos Eduardo Armelin Mariano, Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura do prolongamento da Rua José Sebastião Simões, em imóvel de domínio público, objeto da Matrícula N.º 26.411, com área total de 349,48 metros quadrados, situado no Jardim Vitória, na sede do Município de Atalaia, pertencente ao Foro Regional de Nova Esperança, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, com as seguintes divisas e confrontações:

“Pela frente, confronta com a Rua Sebastião Afonso, medindo 13,11 metros; pelo fundo, com o Lote 102-A, medindo 12,00 metros; pelo lado direito, com o Lote 102-REM, medindo 31,62 metros; e pelo lado esquerdo, com a data 03/04-REM, medindo 26,62 metros.”

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1535/2025

Súmula: Regulamenta o pagamento de diárias para indenização de despesas de viagem aos Agentes Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Atalaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Atalaia a fim de custear despesa de viagem realizada no interesse do serviço.

- I As diárias serão calculadas na forma prevista no Anexo I desta Lei, sendo o reajuste por Decreto Municipal pelo índice de inflação medido pelo Governo Federal IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei.

§ 1º As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação, locomoção urbana e outras correlatas, afastando o pagamento de horas extraordinárias.

§ 2º A comprovação da viagem deverá ser feita no prazo máximo de 3 dias úteis após o retorno do agente público e dá-se de forma simplificada através de relatório, apresentação de comprovantes relativos às atividades exercidas, bilhete de passagem ou outro meio idôneo.

§ 3º O agente público ou político que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

§ 4º Na hipótese de retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do parágrafo anterior.

§ 5º A diária independe de prestação de contas, mas deverá ser restituída ao erário sempre que a viagem for cancelada ou interrompida.

§ 6º A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e saldo financeiro disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 2º A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente, de acordo com os critérios desta Lei.

§ 1º Somente será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município e, em distâncias inferiores, quando houver necessidade de pernoite, desde que programadas com antecedência, até a data da viagem.

§ 2º O servidor que, por convocação formal, realizar viagem acompanhando o Prefeito, Vice-Prefeito, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de diárias.

§ 3º Os membros de conselhos estagiários da administração pública, quando estiverem representando o Município no exercício da função pública, receberão diárias equivalentes aos servidores públicos.

§ 4º Somente será concedida diária para deslocamentos por um mínimo de 5 (cinco) horas de afastamento da sede do município, contabilizados a partir da saída até o retorno, desde que programadas com antecedência até a data da viagem, e de acordo com a seguinte tabela:

		DENTRO DO ESTADO	BRASÍLIA E CAPITAIS
I	Prefeito, Vice Prefeito	R\$ 750,00	R\$ 1.050,00
II	Secretários e Procurador	R\$ 550,00	R\$ 750,00
II	Demais Servidores	R\$ 480,00	R\$ 680,00

§ 5º Será autorizado o pagamento de 70% (setenta por cento) da diária nos seguintes casos:

- I Quando o tempo entre a saída e o retorno ao Município for superior a 5 horas, mantidas as disposições do parágrafo 4º deste artigo;
- II Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 6º A diária, no montante definido na tabela do Parágrafo 1º, é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada à sede, respectivamente, desde que não se enquadre nas condições do inciso II. Na ocorrência de tempo remanescente do deslocamento, este poderá ser computado como diária e terá autorização para pagamento de 70% da diária desde que o período seja superior a 12 horas.

§ 7º A diária não é devida:

- I Quando o deslocamento do servidor durar menos de 5 (cinco) horas;
- II Quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

§ 8º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 9º As viagens com duração superior a sete dias de afastamento terão o valor da diária reduzido em 30% (trinta por cento).

§ 10º Quando se tratar de viagem internacional, o ato autorizatório fixará o valor da respectiva diária.

Art. 3 - O procedimento para concessão da diária é o seguinte:

- I Encaminhamento pelo servidor do formulário competente disponível nas secretarias, preenchidas todas as informações que permitam identificar a cidade destino, justificativa para o deslocamento, horários de saída e retorno à sede e outros detalhamentos que possam facilitar a análise do pedido pelo Gestor;
- II Autorização do Prefeito, Secretário ou dirigente máximo das entidades da Administração Indireta, os quais, atendendo ao previsto no artigo 2º desta Lei, poderão adequar os valores solicitados;
- III o processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado.

Art. 4º - As despesas com transporte por vias rodoviária, aérea e marítima, não custeadas pelas diárias, serão pagas pelo total, à conta de dotação própria para este fim, devendo ser observados os critérios e as disposições vigentes em norma municipal específica que trata dessa categoria de despesa.

Parágrafo 1º. O transporte terrestre referido no caput deste artigo, somente será realizado por ônibus, veículo locado, veículo do município ou do próprio servidor.

Art. 5º Na hipótese de não se realizar a viagem o responsável pela diária deverá proceder a devolução do numerário correspondente dentro de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Caso o servidor retorne à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, deverá restituir os valores excedentes recebidos antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da chegada.

Art. 6º Quando não for procedida a devolução dentro do prazo do artigo anterior, poderá a autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, até a efetiva liquidação do débito pendente.

Art. 7º Quando forem custeadas despesas de refeições com autoridades convidadas, os gastos serão pagos pelo seu total, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, desde que comprovados com nota fiscal, observados os incisos do artigo 8º deste Lei.

Art. 8º Em casos excepcionais, quando a viagem acontecer por motivos inadiáveis e for impossível a requisição prévia da diária, desde que autorizada pelo respectivo, as respectivas despesas serão indenizadas através da concessão de diária, observado o seguinte:

- I O requerimento do servidor será acompanhado do formulário anexo a esta Lei e das notas fiscais e comprovantes de despesas efetuadas;
- II Será colhida a autorização expressa do Secretário ou dirigente;
- III O protocolado será encaminhado ao Departamento Administrativo do órgão ou unidade equivalente para conferência das provas da despesa anexadas, a qual fixará o montante da diária, obedecidos os limites e critérios estabelecidos no artigo 2º desta Lei, mas até o valor das provas, sempre o que for menor;
- IV Determinado o valor da diária, a solicitação será lançada no respectivo Portal de Transparência do Município, conforme o valor definido;
- V A Administração deverá manter a guarda ou registro digital da documentação que trata o inciso I à disposição, no caso de requerimento pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. Não terão validade as solicitações de diária cujo prazo seja superior a 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, independentemente do motivo.

Art. 9º - Decorridos 05 (cinco) dias do retorno à sede, o beneficiário da diária deverá apresentar ao Departamento Administrativo ou órgão equivalente de sua unidade, documento comprobatório de desenvolvimento de atividades de interesse público fora dos limites do Município durante o período que abranja a concessão das diárias.

§ 1º O documento que trata o caput deste artigo refere-se à apresentação de certificados, declarações, comprovantes de despesas realizadas na cidade para onde o beneficiário se deslocou, entre outros, que possam evidenciar a efetiva utilização da diária.

§ 2º Excluem-se desta obrigação, os ocupantes de emprego público de motorista e os empregados que realizam deslocamentos para acompanhamento de pacientes.

§ 3º A não apresentação de documentação referida nesse artigo, pelo beneficiário da diária, implicará na adoção de medidas pelo gestor da Pasta e suspensão da participação em eventos futuros.

Art.10 São considerados "agentes públicos", para os efeitos desta Lei, os empregados municipais efetivos e comissionados, estagiários da administração da administração, os integrantes dos conselhos tutelares e os agentes políticos da Administração Direta e Indireta.

Art. 11 Os Departamentos Administrativos das Entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão extrato das diárias concedidas ao órgão responsável pela manutenção do Portal da Transparência, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as Leis 0717/2005 de 01/08/2005 e 1018/2013 de 19/03/2013.

Paço Municipal de Atalaia, aos 16 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO I

PREFEITURA MUNICÍPIO DE ATALAIA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS:

SOLICITANTE: _____
 MATRÍCULA: _____ CPF: _____
 VÍNCULO: _____
 SECRETARIA: _____
 DADOS BANCÁRIOS: BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

DADOS DA VIAGEM:

DESTINO: _____ ESTADO: _____
 FINALIDADE: _____
 DATA: _____
 HORÁRIO DE SAÍDA: _____
 HORÁRIO DE RETORNO: _____
 PERNOITE: () SIM () NÃO
 EM ____ / ____ / ____ SOLICITANTE
 CONCESSÃO:
 EM ____ / ____ / ____ SECRETÁRIO...

ANEXO II

PREFEITURA MUNICÍPIO DE ATALAIA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

SOLICITANTE: _____
 MATRÍCULA: _____ CPF _____
 VÍNCULO: _____
 SECRETARIA: _____

DADOS DA VIAGEM

DESTINO: _____ ESTADO: _____
 FINALIDADE: _____
 DATA: _____
 HORÁRIO DE SAÍDA: _____
 HORÁRIO DE RETORNO: _____
 PERNOITE: () SIM () NÃO
 VALOR DA DIÁRIA R\$ _____

9180717999246831539

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1536/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nova denominação de Rua deste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - Fica por força desta Lei, denominada Rua **VEREADOR CARMO IVO TORRENTE** a atual Rua **Tiradentes**, centro, Atalaia-Paraná.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1537/2025

SÚMULA: Da Denominação a Cancha de Bocha e Malha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. – Fica por força desta Lei, denominado **HERMES BERNARDES DA SILVA**, a cancha de Bocha e Malha localizado no Estádio Municipal JOSÉ AFFONSO DE FÚCCIO.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, 16 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 0091/2025

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Conceder à Sr.^a **ALINE DE OLIVEIRA SOUZA**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE DE SAÚDE**, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de saúde, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, no período de **14/04/2025 a 13/05/2025**.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 15 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2025****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, por meio do setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei N.º 014.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: O objeto tem por finalidade a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos: roçadeiras e sopradores profissionais para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, pelo período de 12 meses e **de acordo com as especificações do edital e do DFD.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 23.842,00 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e dois reais)

PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 18/04/2025 às 08h.

Fim: 25/04/2025 às 07h30min.

Abertura: 25/04/2025 às 08h30min.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Após o horário de abertura da sessão pública, será concedido um prazo de 6 horas para que as empresas participantes (ou manifestantes) (se houver), possam fazer novos lances, caso queiram. O recebimento das propostas será postado no portal de transparência em tempo real pelo pregoeiro municipal.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Licitacao2@atalaia.pr.gov.br

DOCUMENTAÇÃO:

As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar **obrigatoriamente** os documentos de habilitação e a proposta de preço no e-mail acima mencionado, os documentos exigidos estão relacionados no edital desta dispensa de licitação anexo I, II e III, disponível no portal do município: <https://transparencia.betha.cloud/#/IKR2wBO51OO0hvKMMKC60Q==/consulta/100200>.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 16 de abril de 2025

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI

Prefeito Municipal

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA****REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 009/2025****CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A **Prefeitura Municipal de Atalaia**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e conforme disposto nos artigos 75, II, da **Lei Federal N.º 14.133/2021** e no **Decreto Municipal N.º 150/2022**, convida eventuais interessados a apresentar propostas adicionais relativas à contratação direta, mediante **Dispensa de Licitação**, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.

OBJETO: O objeto tem por finalidade a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos: roçadeiras e sopradores profissionais para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, pelo período de 12 meses e **de acordo com as especificações do edital e do DFD.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Val. Unitário	Preço Total
1	3,000	UND	ROÇADEIRA A COMBUSTÃO 37,7 CM	R\$ 3.277,00	R\$ 9.831,00
2	3,000	UND	ROÇADEIRA A COMBUSTÃO 41,6 CM	R\$ 3.277,00	R\$ 9.831,00
3	2,000	UND	SOPRADOR COSTAL A COMBUSTÃO	R\$ 2.090,00	R\$ 4.180,00
Total Geral:				R\$ 23.842,00	

CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- Prazo de vigência:** 12 meses.
- Execução dos serviços:** A entrega dos produtos será conforme cronograma e as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, exigências do edital e do DFD.
- Forma de pagamento:** Mediante apresentação de Nota Fiscal autorizada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os documentos necessários para habilitação estão disponíveis no **Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica n° 09-2025**, anexos I, II e III.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- Forma de envio:**
 - Via e-mail: licitacao2@atalaia.pr.gov.br
 - Presencialmente: Setor de Licitações, Praça José Bento dos Santos n° 2, Atalaia/PR.
- Período para envio:**
 - Início:** 18/04/2025, às 08:00 horas.
 - Término:** 25/04/2025, às 07:30 horas.
- CRITÉRIO DE ANÁLISE:**
 - Propostas apresentadas devem conter **valor unitário**, não superior ao teto estipulado.

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



- A sessão pública de apuração ocorrerá às **08:30 horas do dia 25/04/2025**.
- Após a abertura das propostas, será concedido um prazo de **6 horas** para lances adicionais, caso desejado pelas empresas participantes (manifestantes) (se houver) e as propostas serão publicadas em tempo real no **Portal de Transparência**, pelo Pregoeiro Municipal.

CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- **Telefone:** (44) 3254-8101
- **Endereço:** Praça José Bento dos Santos nº 2, Prefeitura Municipal de Atalaia/PR.
- **E-mail:** licitacao2@atalaia.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR Atalaia, 16 de abril de 2025

Carlos Henrique Fernandes
Pregoeiro Municipal

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Praça José Bento dos Santos, Nº 02
CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101
Atalaia - PR
Email: contato@atalaia.pr.gov.br
Site: www.atalaia.pr.gov.br

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE CADA DEPARTAMENTO

RH

LUÍS CARLOS CANDIOTO
MARISTELA MELO MORANTE

LICITAÇÃO

MARCO AURÉLIO PEREIRA
CARLOS HENRIQUE FERNANDES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

JOÃO ALMIR CICCOTTI

SAÚDE

HELOISE GABRIELE JULIÃO

CONTABILIDADE

BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARLENE GALENDE

CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ MAURO CAETANO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

TRIBUTAÇÃO

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CARLOS ALBERTO STORTI

9180717999246831539